



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

LEI ORDINÁRIA N.º 1386/2026, de 07 de julho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da Lei nº 1052/2020 e Reestruturação e Criação do Novo Conselho Municipal de Cultura do Município de Potim e dá outras providências correlatas.

LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou, manteve e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Potim, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (*Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026*)

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Potim é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes. (*Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026*)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Potim visando sempre à preservação do interesse público:

- I** - estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Municipal de Cultura e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II** - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e País;
- III** - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
- IV** - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico cultural do Município;
- V** - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural e histórico do Município;
- VI** - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
- VII** - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico- cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
- VIII** - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

execução de programas artístico-culturais;

IX - instituir o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - exercer as demais atividades de interesse da arte, da cultura e do patrimônio histórico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma: *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

§ 1º Da Administração Pública Municipal: *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Turismo, e seu respectivo suplente;

III - um representante da Secretaria da Fazenda, e seu respectivo suplente;

IV - um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, e seu respectivo suplente;

V - um representante da Câmara Municipal de Potim e seu respectivo suplente. *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

§ 2º Da sociedade civil:

I - um representante da área de Literatura, e seu respectivo suplente;

II - um representante da área de Artes Cênicas e Dança, e seu respectivo suplente;

III - um representante da área de Artes Plásticas, Artesanato e Folclore, e seu respectivo suplente;

IV - um representante da área de Audiovisual, Fotografia e Jornalismo, e seu respectivo suplente;

V - um representante da área de Música, e seu respectivo suplente;

Art. 4º Os membros do Conselho de Cultura do Município de Potim serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, que considerará as indicações encaminhadas pela Câmara Municipal e pela sociedade civil. *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 6º Na hipótese de ausência do Conselheiro em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o mesmo será substituído pelo suplente.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

relevante e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura terá seu presidente, vice-presidente, primeiro secretário, primeiro tesoureiro, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Conselho e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Potim, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal. *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Potim disciplinará a periodicidade das reuniões ordinárias, a forma de convocação, o funcionamento das reuniões extraordinárias e das instâncias internas do colegiado. *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá disponibilizar a estrutura física e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo suporte material, expediente, arquivo, convocações e apoio administrativo geral. *(Redação Emenda Substitutiva nº 05/2026)*

Art. 11 Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Fica por esta revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 1052, de 29 de julho de 2020.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Potim, 07 de julho de 2026.

Luiz Roberto Thomaz Arneiro Ribeiro (PSD)